

Imprimir Salvar

### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000248/2021  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2021  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029871/2021  
 NÚMERO DO PROCESSO: 14021.175245/2021-99  
 DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

E

M M F REPRESENTACOES LTDA, CNPJ n. 00.671.530/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes Comércio no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de S Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibatuba/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Terra/ES, Linhares/ES, Mantena/ES, Maratá/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES, Vitória/ES.**

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Junho de 2021, o salário fixo dos empregados representados pelo SEPROVES não poderá ser inferior a R\$ 1.257,00 ( Hum mil duzentos e cinquenta e sete reais ) mensais – e os demais conforme Cláusula a seguir – para jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As cláusulas econômicas serão revistas a cada 12 (doze) meses, com base nos índices inflacionários do período divulgados pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica para todos os efeitos, quitadas todas as perdas, resíduos e reposições que possam ter ocorrido no período de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O Pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, exceto se coincidir em sábado, domingo ou feriado, quando será antecipado para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

### DESCONTOS SALARIAIS

#### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

Quaisquer descontos em folha de pagamento, além dos previstos em lei ou resultantes de determinação judicial e os previstos neste instrumento de acordo coletivo, deverão ser autorizados pelo trabalhador.

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma serão efetuados descontos referentes à cobertura de dívidas do empregado para terceiros, exceto pensão alimentícia fixada por determinação judicial ou mensalidade sindical autorizada.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

##### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **MMF** fornecerá tíquete refeição aos empregados correspondente da presente categoria sindical, no total de dias efetivamente trabalhados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias – exceto aos sábados – nos seguintes valores:

**Parágrafo Único** – Para todos os trabalhadores que exerça atividade externa será pago sob o título Ticket Refeição, no valor de R\$ 19,95 (dezenove reais e noventa e cinco centavos) por cada dia trabalhado, para custear sua refeição diária e, para fins legais, não se considera o mesmo como salário “*in natura*”, arcando o trabalhador com o desconto de R\$ 1,00 (Hum Real), a ser deduzido em folha de pagamento.

#### AUXÍLIO TRANSPORTE

##### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **MMF** se compromete em fornecer vales transportes aos seus empregados, na forma da legislação específica, ficando a cargo do trabalhador arcar com o percentual de 4% (quatro por cento) do salário fixo com passagens.

#### AUXÍLIO SAÚDE

##### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO SAÚDE

A **MMF** se compromete em fornecer, após o fim do contrato de experiência, plano de saúde e plano odontológico aos seus empregados da presente categoria representados por este sindicato, os empregados deverão comparecer a sede da empresa após o término do contrato de experiência para inclusão nos planos de saúde e odontológico, sem precisar de aviso por parte da **MMF**.

**Parágrafo Único** – As regras, direitos e deveres para a devida utilização dos planos a que se refere o *caput* da presente cláusula, serão aqueles presentes nos contratos firmados com a provedora do plano correspondente, e serão cientificados para cada empregado que fizer jus a sua aquisição no ato da assinatura do referido contrato.

#### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões contratuais de trabalho, bem como quaisquer das quitações anuais ou não, obedecidas as disposições legais, serão realizadas de forma gratuita no escritório da empresa da **MMF** de acordo com a Lei 13.467/2017 da Reforma Trabalhista, deixando de ter obrigatoriedade de ser perante o sindicato Profissional, assegurando dessa forma as mesmas garantias jurídicas às partes envolvidas, considerando neste caso todos os empregados com menos ou mais de um ano de trabalho.



## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORME

A **MMF** fornecerá gratuitamente, 2 (dois) pares de uniforme a cada trabalhador, sendo os mesmos substituídos anualmente.

**Parágrafo Único** – Caso haja qualquer dano no uniforme ocorrido no trajeto ou nas dependências da empresa, que não permita mais o uso, a empresa fornecerá novo uniforme, ficando obrigado o empregado a devolver o usado, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica convencionado que, durante a vigência do presente acordo, os dirigentes sindicais do SEPROVES terão livre acesso à Administração da empresa para o acompanhamento do Acordo e/ou outros assuntos de interesse da categoria profissional, inclusive visitas às dependências da empresa, sempre acompanhados pela Administração dessa, desde que com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo de forma alguma prejudicar o andamento dos serviços.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXA DE FORTALECIMENTO

A **MMF** efetuará o desconto de 2% (dois por cento) do salário base dos empregados em folha de pagamento no mês de julho/2020 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em assembleia.

**Parágrafo Único** – Os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão apor-se através de carta escrita com próprio punho entregue no sindicato, no prazo de 15 dias, após o registro deste.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas fixadas neste instrumento por parte da empresa, acarretará à mesma, uma multa de 01 (hum) salário mínimo, revertida em favor do trabalhador envolvido.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As Cláusulas ajustadas na presente Acordo Coletivo são aplicáveis a toda categoria diferenciada de Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Espírito Santo e demais empregados exercentes de cargos pertinentes a essa Categoria Diferenciada, Auxiliar de Vendas, Promotor, Repositor, Demonstrador, Motorista-Vendedor, Vendedor-Cobrador Viajante, Chefes de Vendas, Assessores de Vendas Divulgadores, que atuem com vendas externas, com abrangência territorial no ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUSTIÇA DO TRABALHO**

A Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo é o foro escolhido pelas partes para dirimir as controvérsias relacionadas com o presente acordo a Renovação e Litígios de Direito Individual ou Coletivo do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FINALIZAÇÃO**

E, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assina às partes a presente ACORDO que será registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em Vitória, Estado do Espírito Santo, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT, dando competência a Justiça do Trabalho do Estado do Espírito Santo para dirimir conflitos individuais e/ ou coletivos.

NILSON CARDOSO SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

MAURO MASSUCATTI FILHO  
SÓCIO  
M M F REPRESENTACOES LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ACORDO COLETIVO 2021**

# SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06

Código da Entidade Sindical nº 00502603133-1

**Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no  
Estado do Espírito Santo = SEPROVES**  
**Categoria Diferenciada**

**Fundado em 02 de Dezembro de 1988**  
**Base Territorial em todo o Espírito Santo**

## ATA DA ASSEMBLÉIA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

Aos trinta e um dias de maio de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e trinta minutos, nas dependências do Sindicato SEPROVES, situado na Rua Alberto Oliveira Santos, 59. Ed. Ricamar, sala 807-809, Centro Vitória-ES, foi realizada a presente Assembléia com a presença conforme lista abaixo de funcionários da empresa MMF REPRESENTAÇÕES LTDA, respeitando o protocolo de prevenção do Covid-19, desde a entrada na sala, como checagem na portaria com medidor de temperatura corporal e distanciamento entre os participantes e a utilização obrigatória do uso de máscara durante todo o evento em nossas instalações, por ser considerada categoria essencial e por ter mantido suas atividades normais de atendimento. O Sindicato SEPROVES representado pelos diretores Sr. Nilson Cardoso Silva e o Diretor Sr. Jeferson de Oliveira Raposo, instalou a Assembléia devidamente convocada por edital afixado nas dependências do sindicato e da referida empresa, para análise e deliberação por meio de votação sobre a proposto do acordo coletivo para o período de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data base da categoria em 01 de maio.



Convidando a mim Jeferson de Oliveira Raposo Diretor do sindicato para secretariar o trabalho da mesa. As propostas foram apresentadas pelo representante do sindicato Sr. Nilson Cardoso Silva. Foi feita a leitura do acordo para que todos os empregados tomassem conhecimento dos seu direitos acordados e caso necessário dirimir quaisquer dúvidas. Havendo, portanto a concordância de todos os presentes, e o acordo de coletivo de trabalho 2021/2022 sido aprovado sem qualquer alteração. Passou então, para a assinatura da lista de presenças que segue abaixo. Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa, deu por encerrada a assembleia e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para que pudesse ser lavrada a presente ata, que depois de lida e estando conforme, vai assinada pelo presidente do sindicato e por mim.

Nome

Assinatura

*Marys Moura dos Santos*  
 \_\_\_\_\_  
*Genésio Rodrigues Gonçalves*  
 \_\_\_\_\_  
*Manoel dos Santos Júnior*  
 \_\_\_\_\_  
*Evandro Costa da Silva*  
 \_\_\_\_\_  
*Luiz Roberto Marques de Azevedo*  
 \_\_\_\_\_  
*Patricia M. Lima*  
 \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250

# SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06

Código da Entidade Sindical nº 00502603133-1

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo = SEPROVES


Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de Dezembro de 1988

Base Territorial em todo o Espírito Santo

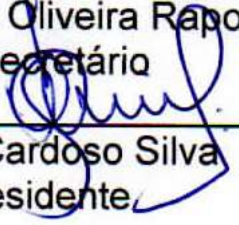
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*Felipe Augusto da Vitória*  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



---

Jeferson de Oliveira Raposo  
1º Secretário



---

Nilson Cardoso Silva  
Presidente